

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO COMANDANTE-GERAL**  
**PORTARIA CBMERJ Nº 1008 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS E ESTABELECIMENTOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que preceitua o inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, e o disposto no Decreto nº 10, de 05 de junho de 2018, e o que consta no Processo nº E-27/033/003/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer Procedimentos a serem adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para a Celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta às Exigências Legais para a regularização de Imóveis e Estabelecimentos localizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro quanto ao projeto e à execução de medidas de segurança contra incêndio e pânico, formalizado através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

**Art. 2º** - A celebração do compromisso de ajustamento de conduta aplica-se aos imóveis e estabelecimentos existentes que possuam irregularidades nas condições de segurança contra incêndio e pânico, constatadas pelo CBMERJ através de Notificação.

**Parágrafo Único** - A celebração do compromisso de ajustamento de conduta não se aplica:

**I** - aos imóveis e estabelecimentos enquadrados no risco diferenciado conforme Decreto nº 45.456, de 19 de novembro de 2016; e

**II** - aos casos enquadrados no artigo 226 do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

**I** - Compromissário - é o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), órgão da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, dotado de poder de polícia para a fiscalização das condições de segurança contra incêndio e pânico dos imóveis e estabelecimentos nos termos do Decreto- Lei nº 247, de 21 de julho de 1975;

**II** - Compromitente - é o proprietário ou responsável legal do imóvel ou estabelecimento que deve se adequar à legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado do Rio de Janeiro; e

**III** - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - é um instrumento, com natureza de negócio jurídico, que tem por objetivo promover a adequação do imóvel ou estabelecimento existente à legislação de segurança contra incêndio e pânico em vigor no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - A celebração do compromisso de ajustamento de conduta poderá ser solicitada pelo proprietário ou responsável legal dos imóveis ou estabelecimentos no caso de impossibilidade justificada de cumprir os prazos das exigências formuladas por Notificação.

**§1º** - O TAC poderá formalizar compromisso com mais de um comprometente, nos casos em que imóveis ou estabelecimentos possuam obrigações concorrentes ou complementares para a regularização junto ao CBMERJ.

**§2º** - O comprometente não poderá celebrar mais de um TAC para o mesmo imóvel ou estabelecimento.

**Art. 5º** - O processo de solicitação do TAC deverá ser protocolado na Diretoria-Geral de Serviços Técnicos (DGST), sendo instruído com:

**I** - requerimento eletrônico impresso e assinado pelo solicitante;

**II** - emolumento, com código de receita nº 180, com o comprovante de pagamento;

**III** - cópia da identidade do proprietário ou responsável legal do imóvel ou estabelecimento;

**IV** - cópia do título de propriedade (RGI, contrato de locação ou similar);

**V** - cópia do contrato social, estatuto ou documento similar, no caso de pessoa jurídica;  
**VI** - ata de assembleia com a nomeação do síndico, no caso de condomínios;  
**VII** - cópia ou número da Notificação expedida pelo CBMERJ;  
**VIII** - cópia do Laudo de Exigências do imóvel ou estabelecimento se houver;  
**IX** - carta ou ofício, assinada pelo responsável pelo imóvel ou estabelecimento, com a exposição de motivos que justifiquem a solicitação do TAC; e

**X** - Cronograma de Execução, elaborado por profissional autônomo credenciado ou empresa credenciada no CBMERJ, conforme Anexo I desta Portaria, no qual esteja prevista a proposta técnica para a adequação do imóvel ou estabelecimento à legislação de segurança contra incêndio e pânico.

**Art. 6º** - O cronograma de execução de que trata o artigo 5º, deverá indicar os prazos necessários para o cumprimento de cada obrigação ou medida de segurança contra incêndio e pânico propostas para o imóvel ou estabelecimento, conforme a legislação em vigor, mesmo aquelas que já tenham sido cumpridas, e prever, na última etapa, o recebimento do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo CBMERJ.

**§1º** - Quando houver Laudo de Exigências expedido para o imóvel ou estabelecimento, o cronograma deverá prever a execução das exigências e medidas elencadas no referido documento.

**§2º** - O cronograma deverá priorizar a execução das obrigações e medidas de segurança contra incêndio e pânico em ordem de complexidade.

**§3º** - No caso das edificações de reunião de público, o cronograma deverá prever o recebimento do Certificado de Registro, expedido pela Diretoria de Diversões Públicas (DDP).

**Art. 7º** - Os protocolos das Organizações de Bombeiro Militar (OBM), devidamente autorizadas pela DGST, poderão receber os requerimentos contendo solicitação de TAC, bem como os demais documentos que devem compor o processo administrativo.

**Parágrafo Único** - A OBM deverá, de imediato, abrir processo no sistema web de análise e encaminhá-lo, em meio físico, à DGST em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura do processo.

**Art. 8º** - O prazo de vigência do TAC deverá ser de no máximo 05 (cinco) anos, a contar da data de celebração.

**Art. 9º** - A análise, o aceite, a elaboração e o acompanhamento do TAC serão atribuições exclusivas da DGST.

**§1º** - O processo de solicitação do TAC será analisado por Comissão de Controle e Fiscalização (CCF), composta por 03 (três) oficiais da DGST, designada pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos e publicada em boletim ostensivo.

**§2º** - Durante a análise do processo, a CCF deverá observar a proporcionalidade entre a complexidade das obrigações e os prazos para conclusão de cada etapa proposta pelo compromitente.

**§3º** - A CCF elaborará um parecer conclusivo acerca da viabilidade da celebração do TAC.

**§4º** - A minuta do TAC deve ser redigida conforme o modelo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

**Art. 10** - Antes da assinatura do Termo, a minuta redigida pela CCF deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica da SEDEC – ASSEJUR para aprovação.

**Art. 11** - Após aprovação da minuta, o TAC será assinado pelo compromitente e pelo Comandante-Geral do CBMERJ.

**Art. 12** - A CCF deverá providenciar a publicação do extrato do TAC no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, assim como, efetuar a juntada de uma cópia ao respectivo processo.

**Art. 13** - A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o CBMERJ não afasta a eventual responsabilidade administrativa ou penal do compromitente, por danos causados a terceiros em decorrência da inobservância da legislação e segurança contra incêndio e pânico, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

**Art. 14** - A recusa do compromitente em firmar o TAC, após o requerimento, acarretará no indeferimento do processo e na continuação do procedimento regular de fiscalização.

**Art. 15** - O compromitente deverá comprovar o cumprimento de cada etapa do Cronograma de Execução estabelecido no TAC através da apresentação de documentação de aquisição de equipamentos ou execução de serviços, tais como Nota fiscal, Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica.

**Art. 16** - A celebração do compromisso de ajustamento de conduta não limita o CBMERJ em suas atribuições de fiscalizar o imóvel ou estabelecimento, conforme suas competências legais estabelecida no Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975.

**Art. 17** - Depois de transcorrido um quinto do prazo de vigência do TAC, caso seja realizada vistoria e constatado o descumprimento de qualquer obrigação assumida, o CBMERJ autuará o compromitente por descumprimento parcial.

**§1º** - O valor da multa por descumprimento parcial do TAC será fixada em 20% do valor da multa por descumprimento total, determinada conforme artigo 21 desta Portaria.

**§2º** - Constatado que persiste o descumprimento parcial, o CBMERJ poderá aplicar multas consecutivas no valor descrito no parágrafo anterior, desde que transcorrido entre a lavratura dos Autos de Infração o intervalo mínimo de um quinto do prazo de vigência do TAC.

**Art. 18** - O TAC somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, cujas vias serão do mesmo número de signatários do termo inicial.

**§1º** - O prazo de vigência do TAC poderá ser prorrogado pelo Termo Aditivo desde que a vigência total incluindo o aditamento não ultrapasse 5 (cinco) anos.

**§2º** - O processo de solicitação de aditamento do TAC deverá ser protocolado na DGST, antes do término da vigência do TAC, sendo instruído com os documentos previstos no artigo 5º.

**§3º** - Os protocolos das OBM, devidamente autorizadas pela DGST, poderão receber os requerimentos de aditamento do TAC, devendo neste caso proceder conforme o artigo 7º desta Portaria.

**§4º** - A CCF deverá providenciar a publicação do extrato do Termo Aditivo no DOERJ.

**Art. 19** - Quando uma das obrigações do TAC for a apresentação de projeto de segurança para obtenção de Laudo de Exigências, e o Laudo expedido contemplar exigências não previstas no Termo, o TAC deverá ser aditado.

**§1º** - Para efeito do caput, o aditamento deverá ser solicitado em até 90 dias a contar da data de emissão do Laudo de Exigências, sendo instruído com os documentos previstos no artigo 5º.

**§2º** - O novo Cronograma de Execução apresentado deverá contemplar as exigências inicialmente não previstas no TAC.

**Art. 20** - Findo o prazo de vigência do TAC e não comprovado o cumprimento das exigências formuladas, a DGST providenciará vistoria no imóvel ou estabelecimento, e o compromitente será notificado pelo descumprimento total do Termo, através da lavratura de Auto de Infração.

**Parágrafo Único** - A redação do Auto de Infração deverá mencionar a numeração do TAC descumprido e valor da multa em UFIR-RJ, fixada conforme artigo 21 desta Portaria.

**Art. 21** - A multa por descumprimento total do TAC, atendendo aos critérios estabelecidos no Decreto nº 10, de 05 de junho de 2018, será determinada em função da área total construída e do risco de incêndio do imóvel ou estabelecimento, e do prazo de vigência do TAC.

**§1º** - Os valores da multa por descumprimento total do TAC ficam fixados conforme Anexo II desta Portaria.

**§2º** - As multas pagas por descumprimento parcial do TAC serão abatidas do valor da multa por descumprimento total.

**§3º** - O risco de incêndio do compromitente será estabelecido conforme o enquadramento de risco previsto na Resolução SEDEC nº 109, de 21 de janeiro de 1993.

**Art. 22** - Nos casos de descumprimento, a DGST deverá encaminhar o processo administrativo do TAC à ASSEJUR para que seja comunicado à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

**Parágrafo Único** - O processo administrativo referido no caput deverá conter a cópia integral do Termo, do requerimento para celebração do compromisso, da Notificação original e do Auto de Infração que constatou o descumprimento, e ser autuado conforme as normas de protocolo vigentes no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 23** - As solicitações de edificações, cuja adequação à legislação de segurança contra incêndio e pânico implique em obrigações de elevada complexidade, poderão ser encaminhados pela DGST à apreciação do Comandante-Geral, que poderá estabelecer condições especiais para celebração do compromisso.

**Art. 24** - No caso de inviabilidade técnica para execução de medidas de segurança contra incêndio e pânico, inclusive instalação de equipamentos, o Diretor-Geral de Serviços Técnicos poderá designar Comissão de Análise Técnica (CAT), a fim de analisar e emitir parecer conclusivo acerca de solução técnica compensatória.

**§1º** - A análise e emissão de parecer será precedida de apresentação de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, que justifique a inviabilidade técnica e aponte de forma objetiva a solução de caráter compensatório.

**§2º** - A CAT poderá propor, em complementação ao estudo técnico apresentado, outras medidas que julgar pertinentes à especificidade do caso analisado.

**Art. 25** - Os casos omissos serão apreciados pelo Comandante-Geral do CBMERJ.

**Art. 26** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018.

**ROBERTO ROBADEY COSTA JÚNIOR**

Comandante-Geral do CBMERJ

## **ANEXO I À PORTARIA CBMERJ Nº 1008, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

### **MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

#### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO IDENTIFICAÇÃO**

**Local:** (informar o nome da Rua, Avenida, Praça, e o respectivo nº, seja da edificação, do lote, da quadra, do PA, do PAL, etc).

**Bairro:** (informar sempre o bairro e o município).

**Fim a que se destina:** (especificar a classificação da edificação de acordo com o Cap. III do COSCIP e item 4 do Anexo I da Resolução SEDEC nº 109, de 21 de janeiro de 1993. Exemplo: Edificação Industrial - Fábrica de cerveja e refrigerantes).

**Área total construída:** (informar a área total construída em m<sup>2</sup>).

**Altura:** (informar a altura da edificação em metros).

**Nº de pavimentos:** (informar a quantidade em algarismos arábicos, escrever este número por extenso e especificar os tipos de pavimentos. Exemplo: 10 (dez), sendo: Subsolo, Térreo, PUC, Pav. Tipo x 7).

**Risco de incêndio:** (especificar o risco conforme Resolução SEDEC nº 109, de 21 de janeiro de 1993).

**Nome do responsável:** (informar o nome da pessoa física ou jurídica proprietária ou responsável legal pelo imóvel ou estabelecimento, conforme documentação apresentada no requerimento padrão. Não usar nome "fantasia").

**Profissional responsável pelo cronograma:** (informar o nome do profissional autônomo credenciado ou empresa credenciada no CBMERJ, responsável pela elaboração do cronograma, seu registro no conselho de classe - CREA/CAU e número de registro na DGST).

**EXIGÊNCIAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

CRONOGRAMA PARA A EFETIVA REGULARIZAÇÃO		
EXIGÊNCIAS / MEDIDAS DE SEGURANÇA	INÍCIO	CONCLUSÃO
I Elaboração de Projeto de segurança contra incêndio e pânico.	//	//
I Solicitação do Laudo de Exigências	//	//
I Recebimento do Laudo de Exigências		
I Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio	//	//
I Sistemas de Hidrantes	//	//
I Chuveiros Automáticos	//	//
I Bombas Centrífugas	//	//
I Sinalização de Segurança	//	//
I Iluminação de Emergência	//	//
I Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio	//	//
I Saídas de Emergência	//	//
I Pressurização de Escadas	//	//
I Plano de Emergência	//	//
I Brigadas de incêndio	//	//
I Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas	//	//
I Sistemas Fixos de Gases Combate Incêndio	//	//
I Controle de Fumaça	//	//
I Hidrante Urbano	//	//
I Acesso de Viaturas em Edificações	//	//
I Separações entre Edificações	//	//
I Compartimentação Horizontal e Vertical	//	//
I Resistência ao Fogo dos Elementos da Construção	//	//
I Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	//	//
I I(...)	//	//
I I(...)	//	//
I Solicitação do Certificado de Aprovação	//	//
I Recebimento do Certificado de Aprovação	//	//
I Solicitação do Certificado de Registro	//	//
I Recebimento Certificado de Registro	//	//

(Município), dia / mês / ano.  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome proprietário)  
(CPF/CNPJ)  
**Proprietário**  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome Completo)  
(CREA/CAU)  
(CREDENCIAMENTO Nº)

**Responsável pelo Cronograma de Execução**

**ANEXO II À PORTARIA CBMERJ Nº 1008, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**
**TABELA DAS MULTAS PREVISTAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Classificação quanto ao risco de incêndio	Prazo de vigência do TAC (anos)	Área total construída (m <sup>2</sup> )				
		Até 900m <sup>2</sup>	Até 1.500m <sup>2</sup>	Até 5.000m <sup>2</sup>	Até 10.000m <sup>2</sup>	Mais de 10.000m <sup>2</sup>
Risco Pequeno	Até 1 ano	1.600 UFIR-RJ	2.400 UFIR-RJ	16.000 UFIR-RJ	80.000 UFIR-RJ	200.000 UFIR-RJ
	Até 3 anos	2.400 UFIR-RJ	3.600 UFIR-RJ	24.000 UFIR-RJ	120.000 UFIR-RJ	300.000 UFIR-RJ
	Até 5 anos	3.200 UFIR-RJ	4.800 UFIR-RJ	32.000 UFIR-RJ	160.000 UFIR-RJ	400.000 UFIR-RJ
Risco Médio	Até 1 ano	3.200 UFIR-RJ	4.800 UFIR-RJ	32.000 UFIR-RJ	160.000 UFIR-RJ	400.000 UFIR-RJ

Classificação quanto ao risco de incêndio	Prazo de vigência do TAC (anos)	Área total construída (m <sup>2</sup> )				
		Até 900m <sup>2</sup>	Até 1.500m <sup>2</sup>	Até 5.000m <sup>2</sup>	Até 10.000m <sup>2</sup>	Mais de 10.000m <sup>2</sup>
	Até 3 anos	4.800 UFIR-RJ	7.200 UFIR-RJ	48.000 UFIR-RJ	240.000 UFIR-RJ	600.000 UFIR-RJ
	Até 5 anos	6.400 UFIR-RJ	9.600 UFIR-RJ	64.000 UFIR-RJ	320.000 UFIR-RJ	800.000 UFIR-RJ
Risco Grande	Até 1 ano	6.400 UFIR-RJ	9.600 UFIR-RJ	64.000 UFIR-RJ	320.000 UFIR-RJ	800.000 UFIR-RJ
	Até 3 anos	9.600 UFIR-RJ	14.400 UFIR-RJ	96.000 UFIR-RJ	480.000 UFIR-RJ	1.200.000 UFIR-RJ
	Até 5 anos	12.800 UFIR-RJ	19.200 UFIR-RJ	128.000 UFIR-RJ	640.000 UFIR-RJ	1.600.000 UFIR-RJ

### **ANEXO III À PORTARIA CBMERJ Nº 1008, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

#### **MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº XXXX/XXX**

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante **CBMERJ**, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.211-350, inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, representado neste ato pelo Comandante-Geral do CBMERJ, **(posto/QOC/nome)**, (nacionalidade), (estado civil), bombeiro militar, portador da carteira de identidade nº (...), expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº (...), a **DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, doravante denominada **DGST**, com sede na Praça da República, nº 39, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.211-350, inscrita no CNPJ sob o nº (...), neste ato representada pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos, **(posto/QOC/nome)**, bombeiro militar, RG-CBMERJ nº (...), por (posto/QOC/nome), bombeiro militar, RG-CBMERJ nº (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), em conjunto designados **COMPROMISSÁRIOS** e, de outro lado, a empresa (...), com sede na (...), neste ato representada por (...), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº (...) expedida pelo (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...) doravante designada simplesmente **COMPROMITENTE**.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, compete ao CBMERJ a fiscalização das normas que disciplinam a segurança das pessoas e seus bens, contra incêndio e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10, de 05 de junho de 2018, que autoriza o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro a celebrar termo de ajustamento de conduta às exigências legais para a regularização de imóveis ou estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** a Portaria CBMERJ nº (...) de (...) de 2018;

**CONSIDERANDO** que o Compromitente não tem cumprido integralmente suas obrigações quanto à legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº E-27/(...)/(...)/(...), de (...) de (...) de (...);

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do (imóvel/ estabelecimento) de propriedade (ou sob a responsabilidade) do **compromitente**, edificado à Rua/Avenida(...), nº(...), Bairro(...), Lote(...), Quadra(...), Município de(...), matriculado sob o nº(...) no Xº Ofício Registro de Imóveis de(...), RJ, possuindo uma área total construída de (...m<sup>2</sup>, (...pavimentos, (...m de altura, destinado à finalidade de (especificar a classificação da edificação de acordo com o Cap. III do COSCIP e item 4 do Anexo I da Resolução SEDEC nº 109, de 21 de janeiro de 1993), classificado como risco (pequeno/médio/grande), de acordo com a Resolução nº 109, de 21 de janeiro de 1993, com vistas a estabelecer garantias de proteção das pessoas e seus bens em caso de incêndio e pânico.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 O presente termo tem por finalidade estabelecer prazos e condições para cumprimento da legislação do Estado do Rio de Janeiro, no que concerne à execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigíveis pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro e legislação complementar e à regularização do (imóvel/estabelecimento) objeto da cláusula anterior, sob a responsabilidade legal do compromitente, junto ao CBMERJ.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1 A adequação do (imóvel/estabelecimento) será disciplinada pelo Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e legislação complementar em vigor no âmbito do estado do Rio de Janeiro e normas editadas pelo CBMERJ.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente TAC é de (...) (dias/anos), a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pelo **compromitente** até 30 dias antes do vencimento, se o CBMERJ considerar pertinente, desde que a vigência total incluindo o aditamento não ultrapasse 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES APLICADAS

5.1 As irregularidades que deram causa à celebração do presente compromisso, assim se caracterizam:

O (imóvel/estabelecimento) objeto deste Termo recebeu a Notificação nº (...), expedida pelo CBMERJ, em (...), a qual estabelece que o **compromitente** deverá providenciar a legalização junto ao CBMERJ no prazo de (..) dias úteis.

O **compromitente** recebeu o primeiro Auto de Infração nº (...), expedido pelo CBMERJ em (...), por não ter cumprido a exigência formulada pela Notificação nº (...).

O **compromitente** recebeu o segundo Auto de Infração nº (...), expedido pelo CBMERJ em (...), por não ter cumprido a exigência formulada pela Notificação nº (...).

5.2 - A celebração deste compromisso suspende o curso do processo administrativo iniciado com a expedição da Notificação nº (...), o qual somente será arquivado após o atendimento de todas as cláusulas contidas no presente Termo.

5.3 - A celebração deste compromisso não anula multa já aplicada, as quais serão destinadas ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - FUNESBOM, na forma do Art. 2º, II, da Lei nº 622, de 02 de dezembro de 1982.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

6.1 - O **compromissário**, neste ato representado pela Comissão de Controle e Fiscalização, aprova o Cronograma de Execução abaixo para que o **compromitente** execute as medidas de segurança contra incêndio e pânico, demais exigências, e providencie sua regularização junto ao CBMERJ, conforme os prazos máximos de cada etapa estabelecidos nesta cláusula.

6.2 - Fica determinado o encerramento do prazo em (...) de (...) de (...), data na qual as obrigações deverão estar concluídas pelo **compromitente** e aprovadas pelo CBMERJ com a expedição do Certificado de Aprovação (e expedição do Certificado de Registro no caso de edificações de reunião de público).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
MEDIDAS DE SEGURANÇA / EXIGÊNCIAS	INÍCIO	CONCLUSÃO
I I (...)	//	//
I I (...)	//	//
I ISolicitação do Certificado de Aprovação	//	//
I IRecebimento do Certificado de Aprovação	//	//
I ISolicitação do Certificado de Registro	//	//
I IRecebimento Certificado de Registro	//	//

6.3 - Para obtenção do Certificado de Aprovação (e Certificado de Registro), devem ser cumpridas além das obrigações previstas nesta cláusula, as exigências elencadas no Laudo de Exigências expedido pelo CBMERJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O presente compromisso não limita o CBMERJ em suas atribuições de fiscalizar o (imóvel/estabelecimento) objeto deste Termo, conforme suas competências legais estabelecida no Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975.

7.2 - Depois de transcorrido um quinto do prazo de vigência deste termo, caso seja constatado o descumprimento de qualquer obrigação assumida, o **compromitente** estará sujeito ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido na cláusula décima.

7.3 - Constatado que persiste o descumprimento parcial, o CBMERJ poderá aplicar multas consecutivas no valor descrito em 7.2, desde que transcorrido entre a lavratura dos Autos de Infração o intervalo mínimo de um quinto do prazo de vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO ADITIVO**

8.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.2 - Caso haja emissão de Laudo de Exigências que contemple exigências não previstas neste compromisso, o **compromitente** deverá solicitar o aditamento deste Termo.

8.3 - O aditamento descrito em 8.2 deverá ser solicitado até 90 dias a contar da data de emissão do Laudo de Exigências.

#### **CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO**

9.1 - Expirado o prazo de vigência deste Termo, e não comprovado o cumprimento total das obrigações assumidas pelo **compromitente**, o **CBMERJ** realizará vistoria e, o **compromitente** será notificado pelo descumprimento do TAC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PENALIDADE**

10.1 - Após a emissão da Notificação de descumprimento prevista na cláusula anterior incidirá pena pecuniária no valor de (...) UFIR-RJ, fixada conforme Decreto nº 10, de junho de 2018, e Portaria CBMERJ nº (...) de (...) de (...), a ser recolhida pelo **compromitente** junto ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM), no prazo de 30 (trinta) dias.

10.2 Os valores pagos referentes às multas por descumprimento parcial, aplicadas conforme a cláusula sétima, serão abatidos da multa total estabelecida em 10.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DE FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma quantos forem os signatários, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, (dia) / (mês) / (ano).  
(assinatura)

---

(Nome Completo)  
(CPF/CNPJ)  
Representante da Empresa (...)  
**Compromitente**  
(assinatura)

---

(...) QOCBM (Nome Completo)  
RG CBMERJ: (...)